



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO

CGA/
FLS 79
pw.

Protocolado CGA nº 025/2016 – SPDOC CC nº 4.680/2016

Secretaria de Governo: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Denúncia online-Acesso de informações em mídia digital sobre documentos que compõe processo licitatório negado por parte de agente público da Fundação Florestal.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 – Fundamenta-se este protocolado em denúncia online enviada pelo senhor Plínio de Castro Melo, o qual informa ter-lhe sido negado por servidor da Fundação Florestal acesso a informação em mídia digital (fls.03/04);

2- O senhor Plínio de Castro esclareceu que havia solicitado na Fundação Florestal cópia digital dos documentos que compõe processo licitatório, oportunidade que foi informado que os autos estavam disponíveis para vista fisicamente na sede do órgão. Todavia, o denunciante entendeu que a Fundação Florestal estaria dificultando o acesso à informação ao impor custos de viagens, alimentação e hospedagem, vez que o denunciante tem residência em outro município (fls.04);

3- Deste modo, esta Corregedoria solicitou o comparecimento do servidor da Fundação Florestal responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. A Fundação Florestal apresentou a servidora [REDACTED]

4-Em suas declarações a servidora [REDACTED] esclareceu, ser responsável pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão na Fundação Florestal, e quanto ao caso em comento, asseverou que o senhor Plínio solicitou em 08 de dezembro de 2015, informação no sentido de saber se havia sido concluída a licitação iniciada pelo processo nº1250/2014, e em caso positivo solicitava ele acesso aos documentos que integravam o processo;

5-Asseverou a servidora [REDACTED], que em 18 de dezembro de 2015 forneceu ao Senhor [REDACTED] a resposta de que o processo licitatório havia sido concluído, e que os autos estavam disponíveis para vista na Fundação Florestal, sendo necessário apenas agendar dia e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO

hora. Todavia, o senhor [REDACTED] não concordando com a resposta, recorreu ao Diretor Executivo da Fundação Florestal, vez que pretendia obter cópia digitalizada dos autos do processo, ou que o mesmo fosse enviado a seu município;

6- A servidora [REDACTED] esclareceu que o recurso interposto por [REDACTED] de Castro foi indeferido, haja vista, ter sido a informação fornecida, observando que a Fundação Florestal não dispunha de cópia digitalizada do processo por ser tratar de muitos documentos (fls.15/16). Porém, [REDACTED] não concordando com o indeferimento de seu pedido, tornou a recorrer, desta feita a Ouvidoria Geral do Estado, onde também seu pedido não foi acolhido (fls.17/18).

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

Esta apuração tem por finalidade verificar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, como por exemplo; infrações administrativas ou disciplinares tendo em vista o que o dispõe o artigo 32, I da Lei nº 12.527/2011.

Mas, considerando o que foi apurado durante o tramite deste protocolado, não vislumbramos indícios de praticas irregulares envolvendo servidores públicos. Havendo sim, por parte do cidadão reclamante, um não entendimento quanto aos custos de seu pedido e as limitações da Administração Pública.

Posto isto, salvo melhor juízo, opinamos pelo arquivo definitivo deste protocolado.

À apreciação superior.

São Paulo, 22 de julho de 2016.

[REDACTED]
Miriam Deble de Freitas
Corregedor- CGA – D.I.

[REDACTED]
João Antonio Palma Beolchi
Corregedor –CGA- D.I.



CGA/
FLS 31
uu

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 025/2016

SPDOC CC nº 4680/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: denúncia *online* – acesso de informações em mídia digital sobre documentos que compõe processo licitatório negado por parte de agente público da Fundação Florestal

1. Ciente;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos corregedores;
3. Encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria, para que proceda a seu arquivamento definitivo, com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011.
4. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 03 de agosto de 2016


JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador 



CGA
FLS
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 025/2016

SPDOC CC nº 4680/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: denúncia *online* – acesso de informações em mídia digital sobre documentos que compõe processo licitatório negado por parte de agente público da Fundação Florestal

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pelos Corregedores a folha nº 29/30, que acolho, encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo.

CGA 23 de agosto de 2016



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
R DE ESTADO
CIO NA CGA